Processo n.: @PAP 23/80011057
Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato n. 95/2021-PMS - Execução dos serviços de drenagem, terraplanagem, pavimentação asfáltica e sinalização de vias públicas
Interessados: Adriano Dias Furtado e Eroldo Wudke
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Schroeder
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 691/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 96, §3º, 100 e 102, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001) c/c o art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos requisitos de seletividade previstos nos arts. 6º e 7º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. Adriano Dias Furtado e Eroldo Wudke e à Prefeitura Municipal de Schroeder.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 14/2023
Data da Sessão: 26/04/2023 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC